A C Ó R D Ã O

TC-019247.989.21-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.

Concessionária: Sanel Saneamento de Luiz Antônio S.A.

Objeto: Prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreendem a construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, em caráter de exclusividade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Carvalhaes Rosatti (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12/11/20. Valor: R$189.171.871,75.

Advogados: Marcelo Janzantti Lapenta (OAB/SP nº 156.947), Mário Aparecido Euzébio Junior (OAB/SP nº 184.897), Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Vanessa Tafla (OAB/SP nº 128.520), Cristiane Cordeiro Von Ellenrieder (OAB/SP nº 162.254), Daiana Kang (OAB/SP nº 310.825), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Bárbara Úngaro Brandine (OAB/SP nº 447.542) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO ESCLARECIDOS PELA INSTRUÇÃO. NATUREZA REFERENCIAL E NÃO VINCULANTE DOS INVESTIMENTOS EM CONCESSÃO. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DEMONSTRADA. OPÇÃO PELA DELEGAÇÃO INCLUÍDA NA DISCRICIONARIEDADE DO TITULAR. CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO. DISTORÇÃO DECORRENTE DO FATOR K QUE NÃO ALTEROU O RESULTADO DO CERTAME NEM ACARRETOU PREJUÍZO COMPROVADO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. FALHAS FORMAIS PASSÍVEIS DE RELEVAÇÃO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X2R1-GHL6-6SC2-6DGJ

Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Pública n. 001/2018 e do Contrato de Concessão n. 36/2020, firmado entre o Município de Luiz Antônio e a empresa Sanel Saneamento de Luiz Antônio S.A., sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 07 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X2R1-GHL6-6SC2-6DGJ